

**SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA LTDA.
FACULDADE EDUFOR**

RESOLUÇÃO N ° 5, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta o regime especial de estudos para os alunos dos cursos de graduação da Faculdade EDUFOR - São Luís.

O Diretor Geral da EDUFOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento Interno da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Institui as normas e procedimentos do regime especial de estudos avaliações adaptadas para alunos com necessidades educacionais especiais, dos cursos de graduação da Faculdade EDUFOR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.



**MALVERIQUE NECKEL
DIRETOR GERAL EDUFOR**

REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS DOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA EDFOR

(ANEXO À RESOLUÇÃO - DG Nº 5, DE 22 DE AGOSTO DE 2023)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Regime Especial destina-se ao tratamento diferenciado para os discentes regularmente matriculados e enquadrados nas situações descritas no Decreto-Lei nº 1.044/69, na Lei nº 6.202/75 e na Lei nº 10.421/02.

§1º O Regime Especial compreende a compensação das atividades acadêmicas a serem realizadas pelos discentes de forma estabelecida pela Instituição, salvo as avaliações e as atividades presenciais obrigatórias, necessariamente realizadas nas dependências da Instituição.

§2º As atividades caracterizadas como Atividades Práticas dos Cursos, incluídos os estágios, por sua natureza, não são contempladas no Regime Especial, considerando a impossibilidade de substituição das atividades inerentes às disciplinas.

§3º No caso de necessária ausência superior a 25% (vinte e cinco por cento) em disciplinas com carga horária prática e/ou estágios supervisionados, caberá ao aluno o trancamento da matrícula, nos termos do contrato firmado entre a IES e o discente, bem como a sua posterior integralização, quando do término do regime especial de estudos. Este procedimento aplica-se também para as disciplinas EAD.

§4º Será observado o comprometimento de continuidade do processo pedagógico de aprendizado para a concessão do Regime Especial.

Art. 2º São direitos do discente sob Regime Especial a compensação da ausência às aulas mediante a realização das atividades acadêmicas sem prática presencial obrigatória que deverão ser cumpridas em regime domiciliar, conforme determinado pela Instituição.

CAPÍTULO II – DOS FAVORECIDOS

Art. 3º São passíveis de gozo do Regime Especial, nas condições:

§ 1º Estado de gestação;

§ 2º Discente que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção;

§ 3º Militares da ativa em serviço do país;

§ 4º Discente portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados, cumulativamente, por:

I - incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas presenciais, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o seu prosseguimento;

II - ocorrência temporária, isolada ou esporádica; e

III - duração que não ultrapasse período que comprometa, em cada caso, a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas.

Art. 4º Para todos os casos elencados no parágrafo anterior, o regime especial só será autorizado para períodos iguais ou maiores que **7 (sete)** dias corridos e iguais ou inferiores a 90 (**noventa**) dias consecutivos, contados a partir da data de ocorrência do fato que originou a incapacidade física relativa:

§ 1º Os períodos de menor duração, deverão ser enquadrados no limite dos 25% (vinte e cinco por cento) de ausência permitida ao discente de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Quanto aos períodos de maior duração devem implicar o trancamento da matrícula do discente e posterior retomada dos estudos, uma vez que a concessão do regime especial não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do semestre letivo.

Seção I

Do discente em estado de gestação

Art. 5º O discente em estado de gestação, conforme a Lei nº 6.202/65, tem direito:

I – à concessão do Regime Especial a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses;

II – ao aumento do período de repouso, antes e/ou depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico.

Art. 6º O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à Secretaria de Alunos.

Art. 7º Em caso de abortamento, o discente poderá gozar do Regime Especial mediante apresentação de prescrição médica e pelo tempo determinado nesta.

Seção II

Da Adoção

Art. 8º O discente que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme a Lei nº 10.421/02, tem direito à concessão do Regime Especial, a partir da data do Termo de Guarda Judicial e durante 3 (três) meses.

Parágrafo único. É imprescindível que o discente apresente o Termo de Guarda Judicial.

Seção III

Do Portador de Enfermidade

Art. 9º O discente portador de enfermidade descrita no art. 2º deste Regulamento e conforme a lei 13.146/2015 e o decreto-lei nº 1.044/69, com afastamento igual ou superior **7 (sete) dias**, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento, terá direito ao Regime Especial:

§1º A caracterização da enfermidade dependerá de apresentação de laudo médico com a determinação do prazo de afastamento.

§2º É vedado ao discente em Regime Especial de Estudos voltar às atividades acadêmicas presenciais antes do prazo estabelecido no laudo médico, incluindo-se nessas atividades as previstas como avaliações.

§3º Caso haja autorização médica para o discente retornar às atividades escolares antes do prazo previamente estabelecido, este deverá solicitar o pedido de suspensão do Regime Especial.

Seção IV

Do Militar

Art. 10 Militar da ativa em serviço do país, convocado para exercício ou manobras terá suas faltas abandonadas em caso de afastamento inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre.

Parágrafo único. Caso o afastamento seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre, o militar terá direito ao Regime Especial de Estudos, enquadrando-se nas demais condições deste regulamento.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIAS

Art. 11 O aluno, ou seu representante legal, deverá solicitar Regime Especial de Estudos mediante requerimento via portal do aluno, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data do afastamento anexando obrigatoriamente documento médico atual (até 1 semana de emissão).

§1º O pedido deve ser feito obrigatoriamente via portal do aluno, e na impossibilidade deste, via Secretaria Acadêmica da Faculdade.

§2º Além do formulário supracitado, a solicitação deverá ser instruída com documento médico original e sem rasura ou cópia autenticada contendo:

- I - O prazo do afastamento;
- II - O CID, Código Internacional de Doença, que o impede de comparecer às aulas;
- III - O número de registro do CRM; e
- IV - O carimbo e a assinatura do médico.

§3º Os pedidos fora do prazo estabelecido não terão efeito retroativo, por descaracterizar a finalidade do benefício, sendo, neste caso, a concessão autorizada a partir da data do protocolo, se ainda for compatível com o período de afastamento prescrito no documento médico.

Art. 12 A apresentação documentos supracitados não implica automática aprovação do regime especial de estudos para o discente.

§1º Atendido aos requisitos legais supracitados, a Coordenação de Curso dará parecer ao requerimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis e comunicar ao discente e à Secretaria Acadêmica sobre a aprovação ou reprovação da concessão do regime especial de estudos.

§2º A Coordenação de Curso reserva-se o direito de efetuar a conferência da veracidade da documentação apresentada, inclusive os atestados médicos, mediante confirmação junto ao próprio profissional responsável pela sua emissão.

§3º Uma vez verificados indícios de fraude quanto à documentação apresentada pelo discente, a Coordenação de Curso encaminhará o caso aos órgãos competentes para devida apuração e demais providências que se fizerem necessárias.

§4º Em caso de indeferimento do Regime Especial, caberá recurso ao coordenador do curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, à exceção do indeferimento baseado no art. 1º §3º, art. 3º §2º, art. 10º §3º ou nos casos em desacordo com o prescrito no Art. 3º deste Regulamento.

Art. 13 A Coordenação do Curso dará o encaminhamento ao processo de Regime de Especial de Estudos aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso, caso julgue necessário.

§ 1º. Cabe ao coordenador solicitar os exercícios/atividades junto ao(s) docente(s) da(s) disciplina(s) em que o discente sob regime especial de estudos estiver matriculado.

§ 2º A solicitação supracitada será realizada através de e-mail enviado pela Coordenação de Curso aos docentes.

Art. 14 Uma vez comunicados pela Coordenação de Curso, os professores têm prazo de 5 (cinco) dias úteis para envio das atividades que devem ser realizadas pelo discente para compensação das faltas.

§1º As atividades devem compreender o conteúdo ministrado no período de afastamento do discente sob regime especial de estudos.

§2º O volume de atividades solicitadas pelos docentes para compensação das faltas deve ser compatível com a duração do período de afastamento.

§3º Os docentes devem encaminhar as atividades para a Coordenação de Curso, obrigatoriamente, via e-mail institucional, a quem competirá verificar a compatibilidade

entre conteúdo das disciplinas, exercícios solicitados e duração do período de afastamento.

Art. 15 À coordenação de Curso compete encaminhar as atividades solicitadas ao discente em regime especial de estudos, por via eletrônica (e-mail institucional), de acordo com o endereço eletrônico que for assinalado pelo discente ou pelo seu representante legal no requerimento de regime especial de estudos.

§1º Ao discente compete verificar sua caixa de mensagens e acusar o recebimento das atividades.

§2º. O campo “assunto” do e-mail enviado pela Coordenação do Curso deverá ser preenchido com a expressão “Regime Especial de Estudos – Faculdade Edufor”.

§3º Ao coordenador compete encaminhar as atividades/exercícios desenvolvidos para correção dos docentes.

Art. 16 Ao docente cumpre avaliar se as atividades e trabalhos desenvolvidos pelo discente atendem a um referencial mínimo de aproveitamento acadêmico.

§1º Os trabalhos/atividades solicitados pelos professores valerão apenas para compensação das faltas caso representem efetiva recuperação do conteúdo didático apresentado nas aulas.

§2º O docente registrará no diário de classe, no campo da frequência, a simbologia do “abono” de ausência no período deferido no requerimento apenas se as atividades/trabalhos desenvolvidos pelo discente estiverem de acordo com o conteúdo que será ministrado no período de afastamento.

§3º Destaque-se que a clonagem ou cópia de textos de outros autores é considerado crime intelectual, previsto em lei, devendo cada docente tomar as devidas providências rotineiras de verificação.

Art. 17 O discente sob regime especial de estudos não ficará dispensado das avaliações regulamentadas (Bimestral 1 e 2), que deverão ser efetuadas no seu retorno às atividades acadêmicas. O prazo máximo para aplicação da avaliação de até 30 (trinta) dias corridos, após o retorno ao regime regular de aulas.

§1º Não serão considerados para efeito de avaliação bimestral ou final os trabalhos/atividades entregues para compensação às ausências às aulas.

§2º Se o período de afastamento coincidir com período de avaliação, de acordo com o calendário acadêmico, terminado o prazo do Regime Especial de Estudos, o discente deverá solicitar na Coordenação de Curso a realização das avaliações.

§3º As avaliações serão agendadas e aplicadas pela Coordenação do Curso, em horário compatível com a disponibilidade do coordenador e no turno de realização das aulas do discente.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Ao término do período letivo regular, cessará o regime especial ao discente.

Art. 19 Fica proibida a justificativa ou compensação às aulas nas situações não previstas por esta Resolução.

Parágrafo único. Discentes impedidos de frequentar as aulas, mas não submetidos ao regime especial de estudos, por não atenderem às disposições estabelecidas na presente resolução, terão suas ausências computadas.

Art. 20 Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Superior, órgão máximo de decisão sobre o presente regulamento

**APÊNDICE I – FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE
ESTUDOS**

**FACULDADE EDUFOR
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM XXXXXXXXXXXXXXX
REGIME ESPECIAL**

ACADÊMICO (A)		
Nome:		
Curso:	Turno:	Matrícula:
E-mail:		Telefone:
Protocolo:	Data da Solicitação:	Semestre letivo:
MOTIVO / PARECER DO (A) COORDENADOR (A) DE CURSO		

DISCIPLINAS EM ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	
	Professor (a)

São Luís-MA, ____ de _____ de _____.

ACADÊMICO (a)

SECRETÁRIO (a)

COORDENADOR